

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos
e Eléctricos

Repartição dos Serviços Marítimos (Portos)

Decreto n.º 32:785

Com fundamento no disposto no § único do artigo 4.º e na alínea c) do artigo 6.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas a Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos e a Administração dos Portos do Douro e Leixões, conjuntamente, a contratar, com dispensa de concurso público, com a firma L. Dargent, Limitada, a construção e montagem de oito guindastes destinados ao apetrechamento da doca n.º 1 do pórto de Leixões, nos termos do decreto-lei n.º 30:878, de 15 de Novembro de 1940, pela importância total de 5:375.000\$.

Art. 2.º Seja qual fôr o valor dos trabalhos realizados no corrente ano, a Administração dos Portos do Douro e Leixões não poderá despende até ao fim do ano com pagamentos referentes aos trabalhos executados quantias que no total excedam 1:725.000\$, pagando em 1944 o que faltar para completa liquidação do contrato.

§ único. Os encargos resultantes do presente decreto são satisfeitos pela verba do artigo 13.º «Apetrechamento da doca n.º 1 do pórto de Leixões, nos termos do decreto-lei n.º 30:878, de 15 de Novembro de 1940», do orçamento da Administração dos Portos do Douro e Leixões em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Maio de 1943.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Duarte Pacheco.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:786

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 500\$, destinado ao pagamento do vencimento do mês de Janeiro do corrente ano a um contínuo da Direcção Geral do Ensino Técnico Elementar e Médio colocado na Inspeção dos Espectáculos por portaria de 11 daquele mês, publicada no *Diário do Governo* n.º 26, 2.ª série, de 1 de Fevereiro último, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) do artigo 724.º, capítulo 5.º, do orçamento do actual ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 500\$ no n.º 1) do artigo 25.º, capítulo 2.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do Ministério da Educação Nacional.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Maio de 1943.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.